PORTARIA Nº 20 de 15 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a jornada, o horário de trabalho e o controle de frequência dos funcionários públicos do Conselho Federal de Química.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições e competência conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, considerando o art. 7º, XIII, da CRFB/88 e a Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho, no tocante à compensação de horas;

Resolve:

Seção I - Da Jornada de Trabalho

Art. 1º A jornada de trabalho dos funcionários do CFQ é de quarenta horas semanais ou oito horas diárias, observando-se, no mínimo, uma hora destinada à alimentação e repouso, observando-se o expediente das 9 às 18 horas.

Parágrafo Único. Os funcionários ocupantes de cargo em comissão, de direção e de função de confiança podem ser convocados sempre que presente o interesse da Administração ou a necessidade do serviço.

Art. 2º Será registrado no sistema, de forma individualizada, para compensação futura, as horas faltantes do tempo de trabalho da jornada mensal, limitadas a doze horas mensais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos funcionários ocupantes de cargo em comissão e àqueles em que o registro de ponto foi dispensado devido à autorização do Presidente do CFQ ou às atribuições inerentes do cargo.

§ 2º É vedado o banco de horas.

§ 3º A compensação deve ocorrer em dias úteis, até o final do mês do evento, nas possibilidades possíveis de cada Setor e do CFQ, não podendo ultrapassar duas horas do expediente, sempre mediante o registro do ponto.

§ 4º Não havendo a compensação prevista no § 3º, será efetuado, automaticamente, por meio do Setor de Recursos Humanos, no mês subsequente, desconto proporcional na remuneração do funcionário, respeitada a tolerância estipulada pela Portaria nº 19, de 6 de setembro de 2017.

§ 5º Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da carga horária diária, as ausências decorrentes do comparecimento a consultas médicas e odontológicas ou da realização de exames, desde que comprovadas mediante atestado emitido por profissional da área de saúde e abonadas diretamente pelo Presidente do Conselho Federal de Química, o qual também poderá abonar outras justificativas de caráter pessoal.

Art. 3º Será concedido, pelo Presidente do Conselho Federal de Química, desde que comprovadamente justificado, horário especial:

I. ao funcionário estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e aquele previsto no art. 1º;

II. ao funcionário portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por médico do cumprimento inferior ao estabelecido no art. 1º e não sendo permanente, será dispensada a compensação de horário;

III. ao funcionário que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por médico, exigindo-se compensação de horário ou complementação da jornada.

Art. 4º Consideram-se como horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o funcionário esteja participando de evento de capacitação, desde que patrocinado ou autorizado pelo CFQ e ocorra em dias úteis, durante sua jornada normal de trabalho.

Seção II - Do Controle da Frequência

Art. 5º A frequência dos funcionários deve ser registrada em equipamento de ponto eletrônico.

§ 1º O funcionário participante de evento de capacitação deve registrar a frequência no ponto eletrônico quando o treinamento ocorrer nas dependências do CFQ.

§ 2º Quando não ocorrer o registro eletrônico do ponto por esquecimento deverá haver a devida justificativa, e por problemas técnicos no equipamento o registro da frequência será feito mediante lançamento da hora de entrada e/ou de saída no Livro de Registro de Ponto disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 6º As justificativas deverão ser efetuadas até o quinto dia útil do ocorrido, salvo os dias em que ocorrer Reunião Plenária ou a impossibilidade da presença do Presidente no edifício sede do CFQ em Brasília/DF, nesta hipótese não poderá ultrapassar o mês do fato.

Seção III - Das Disposições Finais

Art. 7º A utilização indevida do registro eletrônico de ponto será apurada em processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

Art. 8º A presente portaria terá efeitos a partir da lavratura de acordo escrito entre o CFQ e seus funcionários públicos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CFQ.

Brasília, 15 de setembro de 2017.
JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente